

RESOLUÇÃO Nº 25/2015

Institui e regulamenta instâncias e órgãos de gestão acadêmica na Universidade Federal do Sul da Bahia.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições, atendendo a deliberações do plenário, e considerando que:

- O Estatuto da Universidade prevê órgãos colegiados em todas as suas instâncias de gestão;
- A Resolução 15/2015 do CONSUNI estabelece normas para orientar procedimentos e processos deliberativos dos seus órgãos colegiados;
- A Resolução nº 1/2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, resultante do Parecer CONAES nº 4, de 17 de junho de 2010, homologado pelo ministro da Educação em ato publicado no DOU de 27/7/2010 (Seção 1, p. 14) que estabelece a constituição do Núcleo Docente Estruturante;
- A Universidade, desde setembro de 2014, desenvolve plenamente atividades de ensino-aprendizagem em cursos de Primeiro Ciclo de Graduação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 1º Constituem instâncias de execução e gestão do ensino-aprendizagem no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia:

- I. Equipe Docente (ED);
- II. Comissão Articuladora *Intercampi* (CAI);
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 1º A ED constitui a base geral de organização das atividades de ensino-aprendizagem e de gestão acadêmica e tem como objetivo ministrar, integrar e avaliar Componentes Curriculares (CC).

§ 2º CC com afinidades conceituais, pedagógicas, metodológicas ou práticas poderão ser articulados em Eixos Curriculares (EC) ou Blocos Temáticos (BT), ministrados, organizados e avaliados por uma única ED.

§ 3º CAI é a instância de articulação dos CC obrigatórios e optativos, replicados nos *campi*, com a finalidade de assegurar sua integração acadêmica e operacional.

§ 4º Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino-aprendizagem de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado de modo conjunto pela Congregação e devidamente aprovado pelo CONSUNI.

§ 5º NDE é o órgão consultivo e propositivo da Universidade responsável por concepção, acompanhamento, consolidação, avaliação, revisão e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, na Graduação e na Pós-Graduação, com atuação *intracampus* ou *intercampi*, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DOCENTE E DA COMISSÃO ARTICULADORA INTERCAMPI

Art. 2º A Equipe Docente (ED) tem a seguinte composição:

- I. Docentes do quadro efetivo com atividades acadêmicas no CC ou BT;
- II. Docentes do quadro complementar com atividades acadêmicas no CC ou BT;
- III. Servidores/as técnico-administrativos engajados em atividades de apoio ao processo ensino-aprendizagem;
- IV. Estudantes com atividades de monitoria ou tutoria no CC ou BT;
- V. Outros membros designados pela Congregação.

§ 1º A participação dos membros previstos nas alíneas III e IV dar-se-á conforme as necessidades do CC ou BT.

§ 2º No caso de CC ou BT replicado no território de abrangência da Universidade, haverá uma ED em cada *campus*.

§ 3º Cada ED terá Líder e Vice-Líder, escolhidas/os entre os membros do quadro docente efetivo da Universidade.

§ 4º Todos os membros estão aptos a votar no processo de escolha dos/das líderes da ED.

Art. 3º A ED tem as seguintes atribuições:

- I. Realizar as atividades previstas no Plano de Ensino-Aprendizagem do CC ou BT;
- II. Elaborar e viabilizar o Programa e Plano de Atividades do CC;
- III. Promover a integração entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem, garantindo o cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso na aplicação do CC ou BT;
- IV. Acompanhar o Estágio Probatório dos/as novos/as docentes;
- V. Assessorar Colegiado e NDE de Curso em questões relativas aos Planos de Ensino-Aprendizagem dos CC;
- VI. Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de aproveitamento dos/as estudantes inscritos no CC;
- VII. Estabelecer, revisar e validar, em Plenária da ED, notas ou conceitos atribuídos a estudantes, visando à isonomia nos procedimentos de avaliação.

Art. 4º Compete ao/à Líder de Equipe Docente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da ED;
- II. Coordenar as atividades da ED;

- III. Supervisionar a aplicação de Programa e Plano de Atividades do CC;
- IV. Participar como membro titular do(s) Colegiado(s) de Curso(s) onde se insere o CC;
- V. Representar a ED junto aos demais órgãos da UFSB;
- VI. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao/à Vice-Líder de ED substituir o/a Líder em sua ausência e impedimento, além de exercer atividades que lhe forem delegadas.

Art. 5º A CAI é composta por Líderes e Vice-Líderes das Equipes Docentes dos respectivos *campi*.

§ 1º Cada CAI terá um/a articulador/a e seu/sua vice escolhidos/as por seus pares.

§ 2º As reuniões da CAI serão realizadas metapresencialmente, com periodicidade mensal, exceto quando devidamente justificado.

Art. 6º A CAI tem as seguintes atribuições:

- I. Zelar pelos princípios, valores e compromissos firmados na Carta de Fundação da UFSB;
- II. Promover a integração entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem, garantindo harmonia na aplicação *intercampi* do CC.
- III. Acompanhar e monitorar a implementação de Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas de Componentes Curriculares e Planos de Atividades do CC, em cada *campus*;
- IV. Assessorar os Colegiados do Curso em questões relativas aos Planos de Ensino-Aprendizagem do CC;
- V. Compatibilizar o planejamento integrado de atividades do CC, a ser apreciado pelos respectivos Colegiados de Cursos e validado pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 7º Será constituído um Colegiado para cada curso de graduação e programa de pós-graduação.

Parágrafo único. No caso de cursos replicados no território de abrangência da Universidade, haverá um Colegiado para cada *campus*.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Implementar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) aprovado pelo Conselho Universitário;
- II. Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) encaminhadas pelo NDE;
- III. Propor políticas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da criação, da inovação e da cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;

RESOLUÇÃO Nº 017/2016 DE 02/08/2016
CAPÍTULO III REVOGADO PELA

- IV. Propor expansão, modificação e extinção de curso, bem como redução ou ampliação da oferta de vagas;
- V. Analisar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos CC, propondo alterações, quando necessário;
- VI. Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- VII. Auxiliar o planejamento pedagógico dos CC ofertados a cada quadrimestre-letivo;
- VIII. Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica;
- IX. Avaliar quadrimestralmente a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos CC.

Art. 9º O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I. Líderes das Equipes Docentes dos CC ou de BT obrigatórios do curso, na condição de membros natos;
- II. Um/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos engajados/as em atividades de apoio aos processos de ensino-aprendizagem no Curso;
- III. Representantes do corpo discente do Curso, na proporção de um/a estudante para cada quatro membros docentes;
- IV. Um/a representante de cada colegiado de curso de culturas complementares, escolhidos dentre os/as líderes de Equipes Docentes de CC optativos dessas culturas ofertadas naquele campus.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II e III serão escolhidos por seus pares, mediante votação secreta, em processo eleitoral realizado pela Universidade, preferencialmente por meio eletrônico, para mandatos de dois anos, com direito a uma única recondução.

§ 2º Cada membro do Colegiado terá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de vacância do titular.

§ 3º Servidores/as do quadro efetivo da Universidade que atuam nas Equipes Docentes do curso poderão compor o Colegiado na condição de membros voluntários, com direito a voz, bastando para isso firmar termo de compromisso no início de cada período letivo.

§ 4º Cada Colegiado de Curso terá Coordenador/a e Vice-Coordenador/a escolhidos/as dentre os membros docentes, mediante votação secreta em chapas, preferencialmente por meio eletrônico, para mandatos de dois anos, com direito a uma única recondução.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa aceita como justa pela Plenária, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano letivo.

§ 6º O/A representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

§ 7º Quando houver perda de mandato de membro titular ou suplente, um novo membro será escolhido dentre docentes do curso.

§ 8º Ao/À integrante do Colegiado é vedado manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

§ 9º Cada docente poderá participar simultaneamente de, no máximo, dois Colegiados de Curso de graduação e um de pós-graduação.

§ 10º Cabe a Congregação de cada Unidade Universitária compatibilizar e harmonizar as representações nos Colegiados dos cursos dessa unidade.

Art. 10 A Formação Geral, conforme estabelecida na Resolução 20/2015, correspondente à Área Básica de Ingresso (ABI) ou ao primeiro ano do Bacharelado Interdisciplinar (BI) terá um Colegiado Especial.

§ 1º O Colegiado Especial referido no *caput* deste artigo acrescentará os seguintes membros à sua composição:

- I. Um/a representante do conjunto das LIs;
- II. Um/a representante do conjunto dos BIs.

§ 2º Os membros referidos no parágrafo anterior serão indicados pela Congregação do IHAC de cada *campus*, dentre os/as líderes de Equipes Docentes dos CC optativos.

Art. 11 Compete ao/à Coordenador/a do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Zelar pela aplicação do PPC;
- III. Designar relator/a para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária;
- IV. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V. Participar como membro nato da Congregação da Unidade Universitária;
- VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFESB e de outras instituições por mandato da Plenária;
- VII. Exercer atribuições previstas nas demais normas da UFESB;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo Único. Compete ao/à Vice-Coordenador/a do Colegiado de Curso substituir o/a Coordenador/a do Curso em sua ausência e impedimentos, além de exercer atividades que lhe forem delegadas.

Art. 12 As reuniões dos Colegiados de Curso terão periodicidade mensal durante o quadrimestre-letivo ou, extraordinariamente, mediante justificadas razões, com a presença da maioria absoluta de seus membros, podendo ser transmitidas por mediação tecnológica.

§ 1º As reuniões serão públicas, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos de caráter reservado, referentes a processos sigilosos ou que envolvam a reputação de pessoas.

§ 2º A participação dos membros poderá se dar de modo metapresencial, devidamente registrada em ata.

§ 3º O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e preferencial em relação a outras atividades, obedecendo à hierarquia dos órgãos colegiados.

§ 4º A verificação de quórum antecederá o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo/a Coordenador/a ou por requerimento de qualquer integrante do Colegiado.

§ 5º Constatada a ausência de quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 6º Para fixação do quórum, excluem-se da contagem membros e suplentes afastados, licenciados ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 1/3 dos membros efetivos.

Art. 13 Reuniões ordinárias do Colegiado de Curso devem compor cronograma agendado para todo o período letivo.

Parágrafo único. Convocação extraordinária poderá ser feita pelo/a Coordenador/a ou por maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada das razões que a justifiquem e da pauta a ser analisada, salvo assuntos de caráter reservado.

Art. 14 Para a tomada de decisão, consideram-se aprovadas propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, as que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º Os membros do Colegiado de Curso estarão impedidos/as de participar em processo deliberativo sobre assunto de interesse próprio.

§ 2º Havendo risco de perecimento de direito, o/a Coordenador/a poderá propor decisão *ad referendum* do colegiado, submetendo-a a plenário na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

Art. 15 Para concessão de vistas a processos em pauta ou autorização para que sejam baixados em diligência, será necessária aprovação do Plenário, mediante maioria simples de votos.

§ 1º O membro que solicitar vista de processo fica obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, devendo a matéria ser incluída em regime de urgência na pauta da reunião subsequente.

§ 2º O regime de urgência para um item da pauta, declarado após a aprovação de ata da reunião anterior, impedirá a concessão de vista de processo, a não ser para exame na mesma reunião.

Art. 16 A Unidade Universitária assegurará apoio técnico-administrativo para preparação, execução, registro e difusão das atividades de cada Colegiado de Curso.

Parágrafo único. De cada reunião será lavrada ata assinada por secretário/a, sendo submetida a discussão na reunião subsequente e, caso aprovada, subscrita pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 17 O NDE de Curso ofertado em um único *campus* terá a seguinte composição:

- I. Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Colegiado do Curso;
- II. Mínimo de três membros que exerçam liderança acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único. A Unidade Universitária do Curso assegurará apoio técnico-administrativo e assessoria para preparar, executar, registrar e difundir suas atividades.

Art. 18 No caso de cursos replicados no território de abrangência da Universidade, haverá um NDE *intercampi*, com a seguinte composição:

- I. Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Colegiado de cada *campus*;

- II. Um membro de cada *campus* indicado pelo respectivo Colegiado de Curso, que exerça liderança acadêmica no âmbito do Curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição.

Parágrafo único. A Progeac assegurará apoio técnico-administrativo e assessoria para preparar, executar, registrar e difundir as atividades do NDE *intercampi*.

Art. 19 A constituição do NDE atenderá, no mínimo, às seguintes condições:

- I. Pelo menos 5 membros pertencentes ao corpo docente do curso;
- II. Todos os seus membros terão titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Todos os seus membros estarão em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE), sendo pelo menos 60% em DE;
- IV. Renovação parcial dos/as integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1º O NDE de Curso ofertado em uma única Unidade Universitária será estabelecido pela Congregação.

§ 2º No caso de cursos replicados no território de abrangência da Universidade, o NDE *intercampi* será estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 20 São atribuições do NDE:

- I. Zelar pelos princípios, valores e compromissos firmados na Carta de Fundação da UFESB;
- II. Promover integração curricular interdisciplinar entre as atividades de ensino-aprendizagem, garantindo isonomia no caso de cursos oferecidos em mais de um *campus*;
- III. Assessorar os Colegiados do Curso sobre mudanças estruturais ou transitórias no Curso, emitindo pareceres relacionados à criação de componentes curriculares, mudanças de modalidade, retirada e inclusão de pré-requisitos;
- IV. Acompanhar e monitorar implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso nos três *campi*;
- V. Propor estratégias que ampliem a permanência e reduzam a evasão de estudantes do Curso;
- VI. Elaborar propostas que contribuam para a consolidação do perfil do egresso do Curso;
- VII. Recomendar propostas que contribuam para a formação pedagógica permanente do corpo docente do Curso;
- VIII. Coordenar estudos e propostas de definição de cenários de práticas para o Curso;
- IX. Incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica oriundas de necessidades da graduação e da pós-graduação, bem como de exigências do mundo do trabalho, afinadas com as políticas públicas relativas à(s) área(s) de conhecimento(s) do Curso;
- X. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, onde couber, e dos demais marcos regulatórios;
- XI. Compatibilizar o planejamento integrado das atividades do Curso, a ser apreciado pelos Colegiados envolvidos e validados pelas respectivas Congregações.

Art. 21 As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, duas vezes por quadrimestre letivo ou, extraordinariamente, mediante justificadas razões, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O NDE terá Coordenador/a Geral indicado/a por seus pares, sendo homologado pelo CONSUNI.

§ 2º Cada membro terá suplente designado, que assumirá a vaga em caso de vacância do titular.

§ 3º A presença dos membros do NDE poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.

§ 4º A verificação de quórum, presencial ou virtual, antecederá o início das reuniões, devendo ser realizada pelo/a Coordenador/a Geral, ou por requerimento de qualquer integrante do Núcleo.

§ 5º Em falta ou impedimento eventual do/a Coordenador/a Geral, a coordenação do NDE será exercida pelo membro com maior tempo de permanência na UFESB.

§ 6º A convocação poderá ser feita extraordinariamente por seu/sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com antecipação mínima de 48 horas, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem analisados.

Art. 22 Compete ao/à Coordenador/a-Geral do NDE:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo, com direito a voto de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator/a ou comissão para estudo de matéria analisada pelo NDE;
- IV. Promover integração com os demais cursos, órgãos e setores da instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Esta Resolução revoga demais disposições em contrário.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de julho de 2015.



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-Tempore
Presidente do Conselho Universitário